



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.715, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Filial de Uberlândia (HOSPTELE) e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, faz saber, que a Câmara Municipal e eu na forma do art. 48 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Filial de Uberlândia (HOSPTELE) inscrita no CNPJ nº 25.438.409/0002-04, sendo parte integrante dessa lei o protocolo de intenções e o termo de convênio.

Art. 2.º O convênio tem por objeto a implantação do serviço de telemedicina no Município de Campo Florido, compreendendo atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde em telessaúde e teleoncologia, nas especialidades disponibilizadas pela Convenente.

Art.3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 06 de agosto de 2024. 85º Ano de Emancipação e 28ª Gestão;

RENATO SOARES DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
*Estado de Minas Gerais*

**ANEXO I**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO FLORIDO E A ASSOCIAÇÃO DE  
COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL  
CENTRAL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.862/0001-85, com sede na Praça Eteocles Vilela Silva, n.º 78, Centro, Campo Florido/MG, neste ato representada por seu prefeito, **RENATO SOARES DE FREITAS**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL** associação privada, de natureza assistencial, finalidade não lucrativa e duração ilimitada, que dentre outras atribuições é mantenedora do **HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI**, por sua **FILIAL DE UBERLÂNDIA (HOSPTELE)** inscrita no CNPJ sob o n.º. 25.438.409/0002-04, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 5422, Bairro Granja Marileusa, CEP 38.405-373 Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS CESAR VANNUCCI PINTO**, doravante denominada **ACCBC**.

**CONSIDERANDO** o crescimento das demandas na área de saúde digital, que oferece novas ferramentas para o combate ao câncer,

**CONSIDERANDO** que o Hospital Dr. Helio Angotti atua há mais de 63 anos no combate ao câncer, atendendo pacientes de diversas cidades da região,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

**CONSIDERANDO** que “Hosptele” é a denominação da filial do Hospital Dr. Helio Angotti em Uberlândia, responsável pela implantação das ações de telessaúde e de saúde digital,

**CONSIDERANDO** a importância da atuação dos signatários que compartilham o objetivo comum de melhoria da qualidade de vida da população de Campo Florido, por meio do serviço de telemedicina,

**RESOLVEM** firmar o presente Protocolo de Intenções, com base nas cláusulas e condições a seguir relacionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo manifestar o interesse dos partícipes em estabelecer, por meio de convênio, a implantação do serviço de telemedicina no Município de Campo Florido, compreendendo atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde em telessaúde e teleoncologia, nas especialidades disponibilizadas pela **ACCBC**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

2. Para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula anterior, os partícipes deverão formalizar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, Plano de Trabalho que conterà, ao menos:

- (i) A descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no convênio;
- (ii) As ações e serviços de saúde que serão prestados pela **ACCBC**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

- (iii) O cronograma para a implantação integral das ações e serviços;
- (iv) As metas relativas à prestação dos serviços pela **ACCBC**;
- (v) Os indicadores, parâmetros e metodologias para avaliação das metas;
- (vi) Os recursos financeiros, mensal e anual, bem como o cronograma de desembolso e repasses.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho será parte integrante do convênio e, caso necessário, sua alteração ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO**

3. O objeto deste Protocolo, fixado na Cláusula Primeira, será executado de acordo com os termos do convênio a ser firmado e com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### **CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4. Para consecução do objeto, o **MUNICÍPIO** disponibilizará o local e 2 (dois) servidores, para a instalação e implemento do projeto.

5. Em contrapartida a **ACCBC** repassará **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, o qual será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica, a qual será movimentada pela **ACCBC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

exclusivamente para fins do convênio a ser firmado, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:**

- (i)** Estabelecer em conjunto com a **ACCBC** a área territorial de abrangência e a população de referência que será atendida pelo convênio;
- (ii)** Estabelecer em conjunto com a **ACCBC** as ações e serviços a serem prestados de acordo com o perfil assistencial e capacidade operacional do **MUNICÍPIO**;
- (iii)** Articular com as demais esferas de governo, se possível, o financiamento das ações e serviços objeto deste Protocolo;
- (iv)** Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde que serão prestados pela **ACCBC**;
- (v)** Apreciar as contas prestadas pela **ACCBC**, de acordo com o estabelecido no convênio e no Plano de Trabalho;
- (vi)** Comunicar a **ACCBC** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que inferiram no desempenho deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA ACCBC**

**7. Constituem obrigações da ACCBC:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

- (i) Garantir a prestação de ações e serviços ao Sistema Único de Saúde, nas suas especialidades, conforme o que for estabelecido no Plano de Trabalho;
- (ii) Cumprir com as disposições que estarão contidas no Plano de Trabalho e no convênio;
- (iii) Manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica;
- (iv) Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas, fases e/ou metas anteriores;
- (v) Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em estrita observância às Cláusulas e condições do convênio e do Plano de Trabalho;
- (vi) Comunicar ao **MUNICÍPIO** os fatos que poderão afetar a execução normal do convênio para que sejam adotadas as providências necessárias e imediatas pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8. Este Protocolo de Intenções estabelece que a execução do convênio a ser firmado deverá ser acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver, quando da sua assinatura, designação do Fiscal do Convênio pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9. A **ACCBC** deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos a cada trimestre, para as prestações de contas parciais, contados de cada repasse financeiro, e em até 90 (noventa) dias, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

término da vigência do convênio, para prestação de contas final, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**CLÁUSULA NONA  
DA VIGÊNCIA**

**10.** O prazo de vigência do convênio deverá ser de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS ALTERAÇÕES**

**11.** O convênio a ser firmado poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO**

**12.** O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

**13.** As partes deverão observar e farão observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do futuro convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.** Este documento é um Protocolo de Intenções expressas na boa-fé e com expectativas de obrigações em comum.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem.

Campo Florido/MG, xx de xxxxx de 2024.

---

**Renato Soares de Freitas**  
Prefeito Municipal

---

**CARLOS CESAR VANNUCCI PINTO**  
Presidente da ACCBC

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:



## ANEXO II

### TERMO DE CONVÊNIO

**Convênio que entre si celebraram o Município de Campo Florido e a Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central – Filial de Uberlândia (HOSPTELE).**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.862/0001-85, com sede na Praça Eteocles Vilela Silva, n.º 78, Centro, Campo Florido/MG, neste ato representada por seu prefeito, **RENATO SOARES DE FREITAS**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, doravante denominado de **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL** associação privada, de natureza assistencial, finalidade não lucrativa e duração ilimitada, que dentre outras atribuições é mantenedora do **HOSPITAL DR. HÉLIO ANGOTTI**, por sua **FILIAL DE UBERLÂNDIA (HOSPTELE)** inscrita no CNPJ sob o n.º 25.438.409/0002-04, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 5422, Bairro Granja Marileusa, CEP 38.405-373 Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS CESAR VANNUCCI PINTO**, doravante denominada de **CONVENENTE**, nos termos do Art. 184 da Lei n.º 14.133 de 2021 e Lei n.º 13.019 de 2014, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos das cláusulas e condições que segue.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O presente instrumento convenial tem por objeto a implantação do serviço de telemedicina no Município de Campo Florido, compreendendo atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde em



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

telessaúde e teleoncologia, nas especialidades disponibilizadas pela Convenente.

## DO PLANO DE TRABALHO

**Cláusula Segunda:** Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula anterior, os partícipes deverão formalizar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, Plano de Trabalho que conterà, ao menos:

- a) A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecimento no presente Termo de Convênio;
- b) As ações e serviços de saúde que serão prestados pela **CONVENENTE**;
- c) O cronograma para implantação integral das ações e serviços;
- d) As metas relativas à prestação dos serviços pela **CONVENENTE**;
- e) Os indicadores, parâmetros e metodologias para avaliação das metas;
- f) Os recursos financeiros, mensal e anual, bem como o cronograma de desembolso e repasses.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes será parte integrante deste instrumento e, caso necessário, sua alteração ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo.

## DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:** O objeto deste instrumento, fixado na Cláusula Primeira, será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



**Cláusula Quarta:** Os recursos financeiros a serem utilizados na execução do objeto do presente instrumento convenial serão suportados pela ACCBC – Filial de Uberlândia no montante global de R\$ 750.000, 00 (setecentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica, a qual será movimentada pela **CONVENENTE** exclusivamente para fins do convênio a ser firmado, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

**Cláusula Quinta:** Havendo a necessidade de ser suplementado o orçamento disponibilizado pela ACCBC – Filial de Uberlândia as partes deverão acordar, de forma conjunta, o responsável pelo desembolso.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**Cláusula Sexta:** Constituem responsabilidades do Município:

- a) Estabelecer em conjunto com a **CONVENENTE** a área territorial de abrangência e a população de referência que serão atendidos pelo presente instrumento;
- b) Estabelecer em conjunto com a **CONVENENTE** as ações e serviços a serem prestados de acordo com o perfil assistencial e capacidade operacional da **CONVENENTE**;
- c) Articular com as demais esferas de governo, se possível, o financiamento das ações e serviços objeto deste termo;
- d) Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde que serão prestados pela **CONVENENTE**;
- e) Apreçar as contas prestadas pela **CONVENENTE**, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- f) Comunicar a **CONVENENTE** sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que inferiram no desempenho deste instrumento.



## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central por sua filia de Uberlândia (HOSPTELE):

- a) Garantir a prestação de ações e serviços ao Sistema Único de Saúde, nas suas especialidades, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Cumprir com as disposições contidas no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros disponibilizados para a execução do presente instrumento em conta bancária específica;
- d) Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapas, fases e/ou metas anteriores;
- e) Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, em estrita observância às Cláusulas e condições deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- f) Comunicar ao Município de Campo Florido os fatos que poderão ou eventualmente afetem a execução normal do convênio para que sejam adotadas as providenciais necessárias e imediatas pelo CONCEDENTE.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Oitava:** A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio pelo CONCEDENTE.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Cláusula Nona:** A CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos a cada trimestre, para as prestações de contas parciais, contados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

cada repasse financeiro, e em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência deste instrumento, para prestação de contas final, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter:

- a) Relação de todos os pagamentos efetuados no trimestre, acompanhado do documento fiscal e comprovante de pagamento;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos, se houver;

**Parágrafo Segundo:** A Prestação de Contas Final deverá conter:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de execução físico-financeira de todo o período de vigência, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à cada despesa;
- c) Relação de todos os pagamentos efetuados, acompanhado do documento fiscal e comprovante de pagamento;
- d) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas de todo o período de vigência, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- e) Fotografias dos bens adquiridos, se houver;

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio.

## **DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

**Cláusula Décima:** O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único:** O presente instrumento poderá ser prorrogado, caso as partes assim decidam, mediante a celebração de Termo Aditivo.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula Décima Primeira:** Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Cláusula Décima Terceira:** As partes devem observar e fazerem observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto convenial.

**Parágrafo único:** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador dos partícipes na execução deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução deste convênio;
- c) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar a execução deste convênio.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições do direito público e pelos princípios administrativos estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### DO FORO

**Cláusula Décima Quinta:** As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, onde serão dirimidas todas e quaisquer questões que, eventualmente, venham surgir em razão do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais formas, com as testemunhas abaixo, obrigando-se por seus sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todas as suas cláusulas e condições.

Campo Florido, XX de XXXX de 2024.

### MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO

### ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL - FILIAL DE UBERLÂNDIA (HOSPTELE)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
\_\_\_\_\_  
RG:  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
\_\_\_\_\_  
RG:  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_